



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 5 / 2024 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.005429/2024-14

Santo André-SP, 11 de março de 2024.

Assunto: Manifestação NUP Nº 23546.063349/2023-95, na espécie comunicação, protocolizada na plataforma Fala-Br, e encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, cadastrada na unidade sob o protocolo nº 23006.005129/2024-35, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: hipotético não cumprimento do Programa de Gestão de Desempenho da UFABC (PGD), regime de teletrabalho, por agentes públicos.

Vistos e examinados os documentos constantes da manifestação encaminhada e, após a realização de análise inicial de admissibilidade, considerando que:

A) Para fins de verificação inicial acerca do relato constante da manifestação, objeto da presente análise, buscou-se obter informações nos sistemas informatizados de relatórios oficiais relativos à unidade administrativa, os quais pudessem corroborar com relação aos relatos constantes da demanda ora recebida, a qual, em tese, versa sobre: hipotéticas irregularidades quanto ao cumprimento do Programa de Gestão de Desempenho (PGD) em unidade administrativa, no regime de teletrabalho, que, supostamente, poderia conter supostas inconsistências quanto aos registros.

B) Ocorre que, tendo sido checados os relatórios relativos à unidade administrativa (expedição de ofício e consulta a sistema de informação), não foram encontrados indícios que desabonassem o afirmado nos relatórios relacionados à unidade administrativa. Os dias trabalhados constam devidamente homologados pela chefia (presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, nesse caso, presumem-se válidos os registros realizados em sistema de informação). Adicionalmente, cabe ressaltar que: tendo sido pesquisadas as certidões de antecedentes funcionais, verificou-se não haver registro de penalidades disciplinares vigentes quanto aos administrados relacionados, dessarte, não há como se presumir qualquer irregularidade em face desses agentes e quanto aos documentos devidamente arquivados no sistema informatizado da instituição.

C) Tendo em vista tratar-se de demanda, na espécie comunicação, com identidade do manifestante protegida pela **Lei nº 13.460/2017**, artigo 10, § 7º, e protegida com restrição de acesso, nos termos da **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011 e, considerando que os exames iniciais efetuados acerca da manifestação, bem como tendo em vista a existência de contraindícios encontrados no percurso analítico inicial, presume-se, portanto, a regularidade nos procedimentos de registro, conforme consta de portaria de pessoal devidamente publicada em boletim de serviço, e dos lançamentos realizados e homologados no sistema de informação.

D) Adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica de análise inicial de admissibilidade cadastrada no sistema ePAD de peça de identificador (Id) nº 64906, e de identificador de análise (Id) nº 56894, cadastrada no sistema SIPAC sob nº 23006.005420/2024-11, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados no referido documento.

Em vista desses aspectos acima apresentados, e dos limites de uma análise de natureza prévia, e, salvo melhor juízo, inexistindo suporte probatório convergente acerca de condutas ativas ou omissivas por parte dos administrados, considerando os limites possíveis de um exame inicial de manifestação, decido nos seguintes termos:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da **lei nº 8112/90**, no artigo 4º, inciso XIII, da **Portaria da Reitoria nº 459**, de 23 de outubro de 2015 e nos termos do Art. 37, I, da **Portaria Normativa CGU nº 27**, de 11 de outubro de 2022, **DECIDO**, pela não abertura de processo administrativo disciplinar, e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação, haja vista a potencial inexistência de objeto jurídico-disciplinar a ser tratado.

(Assinado digitalmente em 11/03/2024 12:09)
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **11/03/2024** e o código de verificação: **497dd09b0b**